



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 141/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay e Dr. Wagner Botelho, Procurador Dr. Paulo Cesar Almeida, ausência do Dr. Fernando de Araújo Menezes e Dr. Thiago G. Morani e Dr. Frederico M. Pereira, reuniu-se às 15:12min do dia 11 de maio de 2022, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional do TJDRJ, tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 154/2022

Denunciado: Isac William Lins da Silva (atleta do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Greminho FC x Kosmos AS

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 12/02/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 155/2022

Denunciado: Guilherme Conceição de Mattos (atleta da Liga de Macaé)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Liga de Macaé x Liga de Itaguaí

Categoria: Campeonato de Ligas Municipais – sub 17

Data jogo: 06/02/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Relator: Dr. Wagner Botelho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 188/2022

Denunciado: Fernando de Jesus Ribeiro (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II n/f do art. 184 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual - Série A – sub 17

Data jogo: 25/02/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira redistribuído para o Dr. Wagner Botelho

Depoimento pessoal: Fernando de Jesus Ribeiro (atleta do Boavista SC), RG 20028678-9 Detran/RJ

“Questionado pelo Relator sobre o que era verdade e o que era mentira, sobre o fato narrado na denúncia, respondeu que hoje esta com 37 (trinta e sete) anos com mais de 15 (quinze) de profissão e que nunca teve problemas com árbitro; que o jogo era um jogo importante, e que de fato a uma rivalidade entre as equipes; que estavam sobre pressão por terem perdido 7(sete) pontos no campeonato e por ter sido o Madureira por ser o responsável pelo processo que levaram a perda de pontos; informa ainda que o Boavista iniciou ganhando a partida mais levou uma virada e no momento do lance estava perdendo de 2x1, que aos 47 (quarenta e sete) minutos do segundo tempo, houve o escanteio para o Boavista e o denunciado que é goleiro, se dirigiu a área para auxiliar sua equipe em uma tentativa de gol; que após ter



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

batido o escanteio ainda em chance de ataque o árbitro encerrou a partida e que neste momento o denunciado se dirigiu a mesmo e fez algumas reclamações de que o jogo havia sido encerrado em direção ao ataque; que começaram a caminhar em direção a saída do campo, quando o 4º. árbitro veio correndo em sua direção e deu uma peitada no denunciado; em que para se defender o denunciado usou os braços; que em momento algum proferiu as palavras descritas na denúncia; perguntado pela defesa se o 4º. árbitro se dirigiu verbalmente ao denunciado em algum momento, informa o mesmo que o 4º. árbitro, perguntou: você me conhece? Sabe quem eu sou lá fora?; que após o ocorrido o denunciado procurou o delegado da partida para relatar o ocorrido, pois se sentiu intimidado; que após foi normalmente para o vestiário e se surpreendeu no dia seguinte com as notícias e a súmula."

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II n/f do art. 184 do CBJD.

05) Processo: nº 189/2022

Denunciado: Enderson Alves Moreira (técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e art. 258-B ambos do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual – série A – profissional

Data jogo: 10/02/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Noronha

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira C. Neves

Depoimento pessoal: Enderson Alves Moreira (técnico do Botafogo FR), RG 00396495044 exp. detran/RJ

"Questionado pela defesa sobre o ocorrido, diz o denunciado que foi uma situação de gravidade que colocaria em risco o atleta e que por uma série de situações ocorridas até mesmo ser dia de sua demissão o que previamente já estava sabendo, acabou se exaltando com a atitude do árbitro; respondeu que esteve afrente do Botafogo como técnico por aproximadamente trinta jogos entre campeonato brasileiro e carioca; como técnico no profissional são mais de doze anos contando com base são mais de vinte anos".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Botafogo FR.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão pela defesa.

06) Processo: nº 190/2022

Denunciado: Vitor Fonseca Martins (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – série A – sub 17

Data jogo: 02/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Fragelli

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira redistribuído para o Dr. Luiz Felipe Ferreira C. Neves

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo.

Dada à palavra a Procuradoria que reclassificou a imputação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à reclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 191/2022

Denunciado: Juan Alvina Bezerra (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A inciso I do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 02/04/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira C. Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16: 33min.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ